



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

LEI Nº 179/2009,

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE PARICONHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, faço saber que a Câmara municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Pariconha, o Conselho Municipal de acompanhamento e controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), nos termos da Lei Federal 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 2º - O Conselho será constituído por no mínimo 10 (dez) membros, sendo:

- I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelos menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 (um) representante dos professores da Educação Básica Pública;
- III – 01 (um) representante dos diretores das Escolas Básicas Públicas;
- IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas;
- V – 02 (dois) representantes de pais de alunos da Educação Básica Pública;
- VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, emancipados;
- VII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados pelas entidades de classes organizadas e/ou entidades sindicais das respectivas categorias, conforme o caso, em processo eletivo organizado para este fim.

§ 2º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do CACS-FUNDEB.

§ 3º - Os membros do Conselho, após suas respectivas indicações, serão nomeados mediante decreto, pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - Os membros do Conselho terão mandato de, no máximo 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I – Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

II – acompanhar as transferências e as aplicações dos recursos federais à conta do Fundo;

III – examinar os registros e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, referente ao Fundo.

Art. 4º. - A atuação dos membros do Conselho do Fundo, não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 5º. - O presidente do Conselho previsto nesta Lei, será eleito por seus pares em reunião do colegiado.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º.- Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pariconha, 14 de dezembro de 2009.


MOACIR VIEIRA DA SILVA
PREFEITO

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA, AOS 14 (CATORZE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE).


SUELY ALVES DA SILVA
SECRETÁRIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS.